



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Nº CIRCULAR DROAP/2012/22

2012-03-06

ASSUNTO: CUMULAÇÃO DE FÉRIAS RELATIVAS A PERÍODO ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL Nº 265/2011, DE 27 DE JUNHO.

Considerando que os trabalhadores da administração regional nomeados definitivamente, excepto os integrados nas carreiras inspectivas, transitaram, na sequência da publicação do Acórdão do Tribunal Constitucional nº 265/2011, de 27 de Junho, para a modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos reportados à data de 1 de Janeiro de 2009, independentemente de quaisquer formalidades.

Considerando que tem-se suscitado a questão de saber se às férias acumuladas até à data da publicação do referido Acórdão se aplica o regime previsto na Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), designadamente no seu artigo 175º, limitando-se assim o seu gozo apenas até ao 1º trimestre civil do ano seguinte ao do vencimento.

Considerando que a concentração do gozo das férias acumuladas em período de tempo limitado é susceptível de interferir com a conveniente e correta organização dos recursos humanos, no limite pondo em causa o elementar princípio da continuidade do serviço público.

Com o objectivo de colmatar esta situação e esclarecer os serviços e organismos da administração regional sobre este assunto, informo que foi emitido despacho pelo Senhor



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Vice-Presidente do Governo Regional, que será publicado no Jornal Oficial, no sentido de:

Permitir que as férias transitadas em acumulação, relativas a período anterior à data da publicação do Acórdão do Tribunal Constitucional nº 265/2011, de 27 de Junho, possam ser gozadas para além do 1º trimestre do ano civil seguinte ao da publicação deste Acórdão, incluindo nos anos seguintes, no respeito pela conveniência de serviço, mediante acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora pública e de acordo com os demais termos legais aplicáveis.

Solicito que a presente Circular seja divulgada por todos os serviços dependentes desse organismo.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos